
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.815, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova Redação ao Artigo 30 da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, que reorganiza o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A pensão garantirá aos dependentes do segurado que falecer, uma importância correspondente à metade do salário de contribuição, e será devida a partir da data do falecimento do segurado”.

Parágrafo Único - A pensão será fixada pelo valor do maior salário de contribuição dos últimos doze meses imediatamente anteriores do falecimento do segurado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº. Agrº. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.917, DE 19/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ